

PARECER N° : 1512.003/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 017/2023.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A EMPRESA AUTO POSTO MAVERICK.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0531-006 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0531-006** do Pregão Eletrônico SRP n° 017/2023, celebrado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **AUTO POSTO MAVERICK, CNPJ: 08.413.902/0004-04** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 723/2023 - SEMMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações



preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0531-006 está ativo até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal de Meio Ambiente expõe, entre outros fatores, a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo os serviços prestados, demonstrando ainda o referido contrato possui saldo para prorrogação da vigência. Diante disso, o secretário solicita a prorrogação do contrato pelo período de 6 (seis) meses, a fim de cobrir a conclusão do processo licitatório com o mesmo objeto, que está em fase de planejamento.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações



pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 23-0531-006** do Pregão Eletrônico SRP n° **017/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 15 de Dezembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

